



A Câmara Municipal de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 285, de 24 de janeiro de 2005.

Ementa: "Institui a cobrança de Preços Públicos não-compulsórios no Município de Rio Claro, e dá outras providências".

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Os Serviços Públicos Não-compulsórios compreendem toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas e jurídicas que venham a solicitá-los e/ou utilizá-los, para satisfazer a ordem pública ou garantir-lhe a organização.

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A OBRAS EM GERAL

Artigo 2º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - alinhamento ou nivelamento : 2% da UFIRC, por metro linear;

II - exame de projeto arquitetônico:

a) para construção e edificação, incluindo modificação de área:

a.1) até 50 m² : 1% da UFIRC;

a.2) acima de 50 m² : 1,5% da UFIRC, por m²;



b) para substituição de planta, pelo aumento da área: 17% da UFIRC, por planta;

c) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 17% da UFIRC;

III - exame de projeto loteamento:

a) de lotes de até 500 m²: 2% da UFIRC, por lote;

b) de lotes de 501 a 1000 m²: 2,5% da UFIRC, por lote;

c) de lotes acima de 1001 m²: 3,5% da UFIRC, por m², por lote;

d) alinhamento de lotes - por metro linear de testada: 2% da alíquota sobre UFIRC;

e) nivelamento de lotes - por m² de área: 2% da UFIRC;

f) para substituição de planta, pelo aumento da área: 10% da UFIRC, por planta;

g) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 20% da UFIRC;

IV - exame para liberação de alvará de construção: 20% da UFIRC;

V - exame para indicação de numeração de prédios: 20% da UFIRC;

VI - vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada: 2% da UFIRC, por metro linear, por 100 (cem) dias;

VII - exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos: 10% da UFIRC, por unidade;

VIII - vistoria para colocação de toldos ou cobertas: 2% da UFIRC, por m²;

IX - vistoria para liberação de "habite-se": 20% da UFIRC;

X - Autenticação de projetos - por cópia extra: 12% da UFIRC;

XI - Desmembramento e/ou remembramento (por lote): 25% da UFIRC;

XII - Croquis de locação de imóveis: 25% da UFIRC.



**SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A ATIVIDADES COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS.**

Artigo 3º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - vistoria para fins de concessão de licença:

a) de localização, de instalação, de funcionamento, de ocupação e de permanência : 20% da UFIRC, por vistoria;

b) para táxis: 20% da UFIRC, por vistoria;

c) outras: 15% da UFIRC, por vistoria.

II - expedição de alvará: 4% da UFIRC, por alvará;

III - apreensão de bens e semoventes, por abandono ou infração à legislação municipal:

a) semoventes de pequeno porte: 10% da UFIRC, por semovente;

b) semoventes de grande porte: 20% da UFIRC, por semovente;

c) apreensão de bens: 2% da UFIRC, por quilo;

IV - armazenagem ou guarda de qualquer bem ou coisa ou de semoventes, por dia:

a) semoventes de pequeno porte; 2% da UFIRC, por semovente;

b) semoventes de grande porte: 4% da UFIRC, por semovente;

c) bens ou coisas: 2% da UFIRC, por m³ ou fração;

V - Estacionamento:

a) veículos pequenos: 20% da UFIRC, por dia;

b) veículos médios: 30% da UFIRC, por dia;

c) ônibus e caminhões, em locais autorizados ou em terminais: 40% da UFIRC, por dia;



SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 4º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de cemitério, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - serviços de sepultamento:

a) em cova rasa, salvo os indigentes: 20% da UFIRC;

b) em sepultura de alvenaria: 60% da UFIRC;

II - serviços de exumação e transladação: 40% da UFIRC, por pedido;

III - serviços de reforma de prazo de permanência: 80% da UFIRC, por jazigo, por 05 (cinco) anos;

IV - permissão de uso :

a) de carneiras, por 10 (dez) anos : 200% da UFIRC;

b) de sepultura, por 05 (cinco) anos : 200% da UFIRC;

V - Aforamento Perpétuo (por sepultura) : 200% da UFIRC;

VI - Inumação: 50% da UFIRC;

VII - Alvará para construção (por lote): 20% da UFIRC;

VIII - Exumação:

a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (5 anos): 60% da UFIRC

b) após 5 (cinco) anos de inumação: 40% da UFIRC;

IX - Entrada de ossada no cemitério (sem prejuízo das taxas anteriores, aplicáveis ao caso): 80% da UFIRC;

X - Retirada de ossada no cemitério: 50% da UFIRC;

XI - Remoção de ossada dentro do cemitério: 50% da UFIRC;



SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A USO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artigo 5º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a uso de próprios públicos municipais, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - quadras poliesportivas: 50% da UFIRC, por hora;

II - estádio municipal:

a) para eventos com "shows": 300% da UFIRC, por dia ou fração;

b) para eventos sem "shows": 200% da UFIRC, por dia ou fração;

III - estação rodoviária, para embarque: 1% da UFIRC, por ocasião da aquisição de bilhete de passagem para embarque no terminal rodoviário;

IV - sanitários públicos: 1% da UFIRC, por utilização.

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 6º Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - atestados, certidões, requerimentos e outros:

a) por lauda, até 33 (trinta e três) linhas: 12% da UFIRC;

b) sobre o que exceder, por lauda ou fração: 6% da UFIRC;

II - cópias reprográficas ou não, segundas vias de recibos e avisos: 2%

UFIRC;

III - expedientes diversos: 4% da UFIRC;

IV - serviço de cadastro mobiliário:

a) de pessoa física: 10% da UFIRC, por registro;

b) de pessoa jurídica: 20% da UFIRC, por registro;



c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade: 10% da UFIRC;

XI - Contratos com o Município: 3% da UFIRC;

XII - Guias e Documentos:

a) apresentadas às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração: 4% da UFIRC;

b) guias, documentos de arrecadação e outros: 3% da UFIRC;

c) 2a. via de guias, documentos de arrecadação e outros: 3% da UFIRC;

XIII - Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos Órgãos ou autoridades municipais:

a) por lauda até 33 linhas: 1% da UFIRC;

b) cada documento anexado, por folha 0,5% da UFIRC;

c) sobre o que exceder, por lauda ou fração: 0,5% da UFIRC;

IVX - Prorrogação de prazo de contrato com o Município: 3% da UFIRC;

XV - Termos: os registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração: 10% da UFIRC;

XVI - Transferência:

a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo: 10% da UFIRC;

b) de local de firma ou ramo de negócio: 10% da UFIRC;

c) anotação ou avaliação: 2% da alíquota sobre UFIRC;

d) de privilégio de qualquer natureza: 5% da UFIRC;

XVII - Cópia:

a) em papel heliográfico, por m²: 5% da alíquota sobre UFIRC;

b) em papel heliográfico, planta padrão: 3% da UFIRC;

c) autenticação de plantas fornecidas para interessado: 4% da UFIRC;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

8

d) aerofotogramétrica, por folha: 10% da UFIRC;

XVIII - Concurso Público: 50% da UFIRC;

IXX - Averbação de Imóveis: 10% da UFIRC;

XX - Consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária: 20%

da UFIRC;

XXI - Avaliação de Imóvel: 50% da alíquota sobre UFIRC.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 24 de janeiro de 2005


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito Municipal

